



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00043/2014

Data de autuação
08/04/2014

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: MENSAGENS

Autor: PODER EXECUTIVO

Ementa:

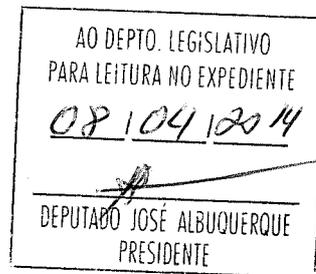
ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 7.613 - ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 15.558, DE 11 DE MARÇO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE DEFESA SOCIAL
COMISSÃO DE TRAB. ADM. E SERVIÇO PÚBLICO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ



MENSAGEM Nº. 7.613 , DE 08 DE ABRIL DE 2014.

Senhor Presidente,

Encaminho a essa Egrégia Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e ambicionada aprovação, atendidos os dispositivos que regem o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que altera dispositivo da Lei nº 15.558, de 11 de março de 2014, e dá outras Providências.

A referida norma instituiu o sistema de definição, distribuição e gerenciamento de metas para os indicadores estratégicos, com o estabelecimento de uma política de compensação funcional e/ou pecuniária para os servidores componentes do Sistema da Segurança Pública Estadual.

A compensação pecuniária, paga trimestralmente, só será devida aos agentes de segurança em efetivo exercício nas atividades de segurança pública no Estado do Ceará, observando a respectiva lotação e critérios previstos no Sistema de Definição e Gerenciamento de Metas.

O § 3º do art. 4º previu, inicialmente, uma reserva de valores para pagamento de abono extraordinário no final do ano, para ser distribuído entre as 15 (quinze) AIS melhores classificadas, conforme a produtividade absoluta de sua contribuição à meta do Estado. No entanto, esta verba foi tratada no Decreto nº 31.448, de 24 de março de 2014, que regulamenta a Lei em destaque, como valor residual decorrente dos recursos não distribuídos pelo não atingimento da meta em 100%, e por outros motivos legalmente previstos, para pagamento, no próprio trimestre, e não no final do ano. Como o critério adotado pelo regulamento revelou-se mais adequado, este projeto visa a alterar a lei para adotá-lo.

Quanto ao art. 6º, este excepcionou os servidores públicos civis e militares que não farão jus à sobredita compensação pecuniária, e, por lapso, no inciso V, afastou os agentes em gozo de licença para tratamento de saúde, desde que não feridos em combate, apenas quando esta licença for superior a 06 (seis) meses.

Ora, esse lapso temporal, superior a um semestre, não guarda qualquer relação com o aferimento das metas e consequente pagamento da compensação pecuniária que ocorre trimestralmente, haja vista que permite ao agente de segurança perceber premiação em gozo de LTS, mesmo que esse afastamento não se tenha dado em razão do serviço, sem ter, assim, contribuído para o atingimento das metas de redução de criminalidade.

NP- 737/2014



Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99007 - ALBERTO PORTELA		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	09/04/2014 09:25:44	Data da assinatura:	09/04/2014 10:18:16



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PLENÁRIO

DESPACHO
09/04/2014

LIDO NA 34ª (TRIGÉSIMA QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA OITAVA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 09 DE ABRIL DE 2014.

CUMPRIR PAUTA.

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99327 - JOSÉ WELLINGTON MOTA MARTINS		
Usuário assinator:	99327 - JOSÉ WELLINGTON MOTA MARTINS		
Data da criação:	10/04/2014 11:11:33	Data da assinatura:	10/04/2014 11:11:52



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
10/04/2014

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-034-00
FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	27/04/2012
	ITEM NORMA:	7.2

<p>MATÉRIA:</p> <ul style="list-style-type: none"> • MENSAGEM N° 43/2014 • PROJETO DE LEI N°. • PROJETO DE INDICAÇÃO N°. • PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° • PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°. • PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N°. • PROJETO DE RESOLUÇÃO N°
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

JOSÉ WELLINGTON MOTA MARTINS

ASSESSOR (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PROPOSIÇÃO Nº. 43/2014 - MENSAGEM Nº. 7.613/2014 - PARECER EMITIDO		
Autor:	99486 - PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES		
Usuário assinator:	99486 - PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES		
Data da criação:	11/04/2014 11:57:16	Data da assinatura:	11/04/2014 11:57:21



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PROCURADORIA - GERAL

PARECER
11/04/2014

MENSAGEM Nº 7.613, DE 08 DE ABRIL DE 2014

O Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº. 7.613/2014, de 08 de abril de 2014, apresenta ao Poder Legislativo Projeto de Lei que “ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº. 15.558, DE 11 DE MARÇO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Chefe do Executivo estadual, encaminhando a proposta, assevera que:

“A referida norma instituiu o sistema de definição, distribuição e gerenciamento de metas para os indicadores estratégicos, com o estabelecimento de Uma política de compensação funcional e/ou pecuniária para os servidores componentes do Sistema de Definição e Gerenciamento de Metas.

A compensação pecuniária, paga trimestralmente, só será devida aos agentes de segurança em efetivo exercício nas atividades de segurança pública no Estado do Ceará, observando a respectiva lotação e critérios previstos no Sistema de Definição e Gerenciamento de Metas.

O §3º do art. 4º previu, inicialmente, uma reserva de valores para pagamento de abono extraordinário no final do ano, para ser distribuído entre as 15 (quinze) AIS melhores classificadas, conforme a produtividade absoluta de sua contribuição à meta do Estado. No entanto, esta verba foi tratada no Decreto nº31. 448, de 24 de março de 2014, que regulamenta a Lei em destaque, como valor residual decorrente dos recursos não distribuídos pelo não atingimento da meta em 100%, e por outros motivos legalmente previstos, para o pagamento, no próprio trimestre, e não no final do ano. Como o critério adotado pelo regulamento revelou-se mais adequado, este projeto visa a alterar a lei para adotá-lo.

Quanto ao art. 6º, este excepcionou os servidores públicos civis e militares que não farão jus à sobredita compensação pecuniária, e por lapso, no inciso V, afastou os agentes em gozo de licença para tratamento de saúde,

desde que não feridos em combate, apenas quando esta licença for superior a 06 (seis) meses.

Ora, esse lapso temporal, superior a um semestre, não guarda qualquer relação com o aferimento das metas e conseqüente pagamento da compensação pecuniária que ocorre trimestralmente, haja vista que permite ao agente de segurança perceber premiação em gozo de LTS, mesmo que esse afastamento não se tenha dado em razão do serviço, sem ter, assim, contribuído para o atingimento das metas de redução da criminalidade.”.

A iniciativa de Leis envolvendo a estruturação e atribuições de órgãos públicos da Administração Estadual, inclusive criação de cargos e funções efetivamente é de competência privativa do Poder Executivo, posto tratar-se da organização administrativa do ente federado consoante comando insculpido no art. 60, § 2º, c, da Constituição Estadual, que lhe confere a iniciativa privativa de propor Leis que disponham sobre a “*criação, organização, estruturação e competências das Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, concessão, permissão, autorização, delegação e outorga de serviços públicos*”, mormente considerando a estrita relação da matéria com as competências da SSPDS, integrante da estrutura organizacional do Estado nos termos da Lei nº. 13.875, de 07 de fevereiro de 2007.

Neste sentido o entendimento do Supremo Tribunal Federal segundo o qual “*competete ao Executivo a criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública (alínea “e” do inciso II do § 1º do art. 61 da Constituição Federal). A simetria há de ser observada, relativamente aos Estados-membros.*” (ADI 1.275-4-SP – Rel. Ministro Marco Aurélio).

A Mensagem sub examinen se afigura inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

É o parecer, à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de ABRIL de 2014



PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAR RELATOR		
Autor:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	14/04/2014 08:52:54	Data da assinatura:	14/04/2014 08:53:23



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
14/04/2014

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-025-03
MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR SEM ESTUDO TÉCNICO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	01/04/2013
	ITEM NORMA:	7.2

(CCJR)

A Sua Excelência o Senhor Deputado Dr. Sarto,

Assunto: Designação para relatoria de matéria

Senhor(a) Deputado(a),

1. Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator(a) da referida matéria, lembrando-lhe o prazo regimental de 10 dias para a apresentação do Parecer (RI. Art. 82, inciso I).
2. Solicitamos, tão logo a matéria seja relatada, encaminhá-la à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a inclusão em Pauta.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Granja', with a stylized flourish at the end.

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

EMENDA MODIFICATIVA N.º 01 /2014.

“Modifica o art. 3º do Projeto de Lei que acompanha a Mensagem n.º 7.613, que altera dispositivo da Lei n.º 15.558, de 11 de março de 2014, e dá outras providências”.

Art. 1º. Modifica o art. 3º do Projeto de Lei que acompanha a Mensagem n.º 7.613, que passa a ter a seguinte redação:

“Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2014.

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Comissões, em 15 de abril de 2014.

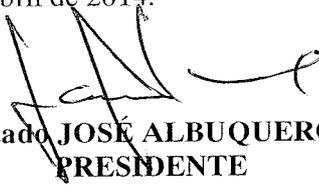

Deputado **JOSÉ ALBUQUERQUE**
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por objetivo adequar à atual proposição, ao que já preceitua o art. 9º da Lei Estadual n.º 15.558, de 11 de março de 2014, e desta forma não prejudicar aqueles que já detêm do direito adquirido.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres pares pela aprovação da referida emenda.

Sala das Comissões, em 15 de abril de 2014.


Deputado **JOSÉ ALBUQUERQUE**
PRESIDENTE

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER SOBRE MENSAGEM Nº 43/2014 (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.613/2014 DO PODER EXECUTIVO)		
Autor:	99484 - LAILA FREITAS E SILVA		
Usuário assinator:	99037 - DEPUTADO JOSE SARTO		
Data da criação:	15/04/2014 14:02:04	Data da assinatura:	15/04/2014 14:09:50



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DR. SARTO

PARECER
15/04/2014

PARECER SOBRE MENSAGEM Nº 43/2014

(ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.613/2014 DO PODER EXECUTIVO)

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 15.558, DE 11 DE MARÇO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: DEPUTADO DR. SARTO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de mensagem nº 43/2014, oriunda da mensagem nº 7.613/2014 do **Poder Executivo do Estado do Ceará**, que submete à apreciação do Poder Legislativo projeto de lei que “**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 15.558, DE 11 DE MARÇO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

A matéria foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e de Redação, com parecer favorável da Procuradoria Jurídica da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

O projeto sob análise consta de 4 (quatro) artigos.

II- ANÁLISE

Quanto à admissibilidade jurídico-constitucional, nenhum óbice impede a tramitação do projeto em exame, que atende os pressupostos constitucionais de competência legislativa estadual e de iniciativa do Poder Executivo, conforme disposto no art. 60, § 2º, alíneas “c” e da Constituição Estadual do Ceará, *in verbis*:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – aos Deputados Estaduais;

II – ao Governador do Estado;

III – ao Presidente do Tribunal de Justiça, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;

IV – aos cidadãos, mediante proposta de projeto de lei à Assembleia Legislativa, subscrito por no mínimo um por cento do eleitorado estadual;

V – ao Ministério Público e aos Tribunais de Contas, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;

§1º Não será admitido aumento da despesa, prevista:

I – nos projetos de iniciativa exclusiva do Governador do Estado;

II – nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Assembleia Legislativa, do Poder Judiciário, do Ministério Público Estadual e dos Tribunais de Contas.

§2º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, e de empregos nas empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviços públicos, ou aumento de sua remuneração;

b) servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis e militares, seu regime jurídico, ingresso, limites de idade, estabilidade, direitos e deveres, reforma e transferência de policiais militares e de bombeiros militares para a inatividade;

c) criação, organização, estruturação e competências das Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, concessão, permissão, autorização, delegação e outorga de serviços públicos;

Neste sentido o entendimento do Supremo Tribunal Federal segundo o qual “compete ao Executivo à criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública (alínea “e” do inciso II do § 1º do art. 61 da Constituição Federal). A simetria há de ser observada, relativamente aos Estados-membros.” (ADI 1.275-4-SP – Rel. Ministro Marco Aurélio).

A referida norma instituiu o sistema de definição, distribuição e gerenciamento de metas para os indicadores estratégicos, com o estabelecimento de Uma política de compensação funcional e/ou pecuniária para os servidores componentes do Sistema de Definição e Gerenciamento de Metas.

A compensação pecuniária, paga trimestralmente, só será devida aos agentes de segurança em efetivo exercício nas atividades de segurança pública no Estado do Ceará, observando a respectiva lotação e critérios previstos no Sistema de Definição e Gerenciamento de Metas.

O §3º do art. 4º previu, inicialmente, uma reserva de valores para pagamento de abono extraordinário no final do ano, para ser distribuído entre as 15 (quinze) AIS melhores classificadas, conforme a produtividade absoluta de sua contribuição à meta do Estado. No entanto, esta verba foi tratada no Decreto nº31. 448, de 24 de março de 2014, que regulamenta a Lei em destaque, como valor residual decorrente dos recursos não distribuídos pelo não atingimento da meta em 100%, e por outros motivos legalmente previstos, para o pagamento, no próprio trimestre, e não no final do ano. Como o critério adotado pelo regulamento revelou-se mais adequado, este projeto visa a alterar a lei para adotá-lo.

Quanto ao art. 6º, este excepcionou os servidores públicos civis e militares que não farão jus à sobredita compensação pecuniária, e por lapso, no inciso V, afastou os agentes em gozo de licença para tratamento de saúde, 6 de 9 desde que não feridos em combate, apenas quando esta licença for superior a 06 (seis) meses.

Ora, esse lapso temporal, superior a um semestre, não guarda qualquer relação com o aferimento das metas e consequente pagamento da compensação pecuniária que ocorre trimestralmente, haja vista que permite ao agente de segurança perceber premiação em gozo de LTS, mesmo que esse afastamento não se tenha dado em razão do serviço, sem ter, assim, contribuído para o atingimento das metas de redução da criminalidade.

Por fim, ressalte-se que não visualizamos qualquer ofensa à Lei de Diretrizes Orçamentárias para este exercício financeiro e ao Plano Plurianual do Estado do Ceará, devendo-se ponderar que descabe na seara de um parecer jurídico a verificação da proposta em relação ao cumprimento das demais normas de conteúdo material da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Destarte, o projeto em questão tem como escopo a observância do princípio da legalidade administrativa, consubstanciada na necessidade de autorização através de lei específica para a efetivação da medida pretendida, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

Da mesma forma, nada há que se lhe oponha no plano da regimentalidade e técnica legislativa.

Além disso, o projeto está de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 2001, que dispõe sobre os preceitos da boa técnica legislativa na legislação pátria.

Quanto aos aspectos normativos e impeditivos da continuidade deste projeto de lei, não há qualquer propositura em regime de tramitação ou lei aprovada no Estado do Ceará versando sobre o objeto deste projeto, que impeça ou barre a aprovação de tal medida.

III- VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, voto a favor da **ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei encaminhado por meio** da mensagem nº 43/2014 (oriunda da mensagem nº 7.613/2014), de autoria do **Chefe do Poder Executivo do Estado do Ceará.**



DEPUTADO JOSE SARTO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	POSIÇÃO DA COMISSÃO		
Autor:	801 - JERÔNIMO ARAÚJO COSTA NETO		
Usuário assinator:	99345 - MIRIAN SOBREIRA		
Data da criação:	15/04/2014 14:16:02	Data da assinatura:	15/04/2014 16:08:36



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
15/04/2014

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-03
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

<input type="checkbox"/> REUNIÃO ORDINÁRIA	<input checked="" type="checkbox"/> REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO	
MATÉRIA: MENSAGEM Nº 43/2014 (ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 7.613)	
AUTORIA: PODER EXECUTIVO	
RELATOR(A): DEPUTADO DR. SARTO	
PARECER: FAVORÁVEL	

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO PARECER DO RELATOR

MIRIAN SOBREIRA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	MEMORANDO DESIGNANDO RELATOR DE URGÊNCIA		
Autor:	99354 - LULA MORAIS		
Usuário assinator:	99354 - LULA MORAIS		
Data da criação:	15/04/2014 16:13:33	Data da assinatura:	15/04/2014 16:21:47



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

MEMORANDO
15/04/2014

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-028-02
MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR DE URGÊNCIA	DATA EMISSÃO:	15/05/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação, Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público e Comissão de Defesa Social

A Sua Excelência o Senhor Deputado Júlio César Filho

Assunto: Designação para relatoria de matéria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator da referida matéria.

Atenciosamente,

Lula Moraes

LULA MORAIS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	MEMORANDO DESIGNANDO RELATOR À EMENDA		
Autor:	99354 - LULA MORAIS		
Usuário assinator:	99354 - LULA MORAIS		
Data da criação:	15/04/2014 16:35:50	Data da assinatura:	15/04/2014 16:36:10



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

MEMORANDO
15/04/2014

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-029-02
MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR DE EMENDA	DATA EMISSÃO:	15/05/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação

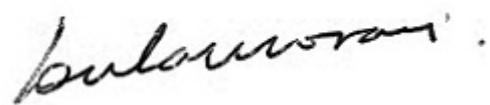
A Sua Excelência o Senhor Deputado Júlio César Filho

Assunto: Designação para relatoria de emenda

Senhor Deputado,

Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator para apresentação de parecer à Emenda.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Lula Moraes', with a period at the end.

LULA MORAIS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER A MENSAGEM N.º 43/14		
Autor:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinator:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	15/04/2014 17:00:51	Data da assinatura:	15/04/2014 17:01:15



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO JULIOCESAR FILHO

PARECER
15/04/2014

SOMOS DE **PARECER FAVORÁVEL** A MENSAGEM N.º 43/14, ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 7.613 - ALTERA DISPOSITIVO DA LEI N.º 15.558, DE 11 DE MARÇO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, BEM COMO NOS POSICIONAMOS **FAVORAVELMENTE A EMENDA MODIFICATIVA N.º 01/14**, DE AUTORIA DO DEPUTADO JOSÉ ALBUQUERQUE.

DEPUTADO JULIO CESAR FILHO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	POSIÇÃO DAS COMISSÕES COFT, CTASP E CDS		
Autor:	99354 - LULA MORAIS		
Usuário assinator:	99354 - LULA MORAIS		
Data da criação:	15/04/2014 17:10:21	Data da assinatura:	15/04/2014 17:10:54



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
15/04/2014

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-03
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

<input type="checkbox"/> REUNIÃO ORDINÁRIA	<input checked="" type="checkbox"/> REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO E COMISSÃO DE DEFESA SOCIAL	
MATÉRIA: Mensagem Nº 43/2014 (oriunda da Mensagem Nº 7.613)	
AUTORIA: Poder Executivo	
RELATOR: Deputado Júlio César Filho	
PARECER: Favorável à Mensagem e à Emenda Nº 01/2014	

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado parecer do relator.

LULA MORAIS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAR RELATOR DE EMENDA		
Autor:	99345 - MIRIAN SOBREIRA		
Usuário assinador:	99345 - MIRIAN SOBREIRA		
Data da criação:	15/04/2014 18:53:18	Data da assinatura:	15/04/2014 18:53:29



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
15/04/2014

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-029-02
MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR DE EMENDA	DATA EMISSÃO:	15/05/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

(CCJR)

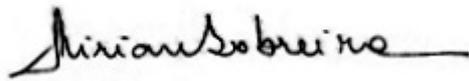
A Sua Excelência o Senhor Deputado Júlio César Filho,

Assunto: Designação para relatoria de emenda

Senhor(a) Deputado(a),

Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator(a) para apresentação de parecer à Emenda.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, reading "Mirian Sobreira". The signature is written in a cursive style with a long horizontal stroke at the end.

MIRIAN SOBREIRA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER DO RELATOR		
Autor:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinator:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	15/04/2014 21:54:45	Data da assinatura:	15/04/2014 21:55:00



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO JULIOCESAR FILHO

PARECER
15/04/2014

PARECER DO RELATOR

ANALIZANDO A EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2014 DE AUTORIA DO EXMO. SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATVA DO ESTADO DO CEARÁ, DEPUTADO ESTADUAL JOSÉ ALBUQUERQUE; EMITIMOS PARECER FAVORÁVEL A PRESENTE PROPOSITURA.

DEP. JÚLIO CÉSAR FILHO

RELATOR

DEPUTADO JULIO CESAR FILHO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	POSIÇÃO DA COMISSÃO		
Autor:	99345 - MIRIAN SOBREIRA		
Usuário assinator:	99345 - MIRIAN SOBREIRA		
Data da criação:	15/04/2014 22:10:34	Data da assinatura:	15/04/2014 22:10:43



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
15/04/2014

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-03
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

<input type="checkbox"/> REUNIÃO ORDINÁRIA	<input checked="" type="checkbox"/> REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO	
MATÉRIA: MENSAGEM Nº 43/2014 (ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 7.613)	
AUTORIA: PODER EXECUTIVO	
RELATOR DA EMENDA: DEPUTADO JÚLIO CÉSAR FILHO	
PARECER: APROVADA A EMENDA	

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO O PARECER DA EMENDA.

MIRIAN SOBREIRA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DELIBERAÇÃO EM PLENÁRIO		
Autor:	99007 - ALBERTO PORTELA		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	16/04/2014 12:28:02	Data da assinatura:	16/04/2014 13:02:20



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PLENÁRIO

DESPACHO
16/04/2014

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 38ª (TRIGÉSIMA OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA, EM 16/04/2014.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 28ª (VIGÉSIMA OITAVA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA OITAVA LEGISLATURA, EM 16/04/2014.

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 29ª (VIGÉSIMA NONA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA, EM 16/04/2014.

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CINQUENTA E NOVE

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 15.558, DE 11 DE
MARÇO DE 2014.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1º. O § 3º do art. 4º da Lei nº 15.558, de 11 de março de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º ...

§ 3º Será trimestral a distribuição da compensação e do Valor Residual, entendido este como o valor variável decorrente dos recursos não distribuídos em razão do não atingimento integral 100% (cem por cento) da meta, e por outros motivos legalmente previstos, devendo o último ser distribuído entre os profissionais das 15 (quinze) Áreas Integradas de Segurança melhores classificadas, conforme a medida absoluta de sua contribuição à meta do Estado.” (NR)

Art. 2º O inciso V do art. 6º da Lei nº 15.558, de 11 de março de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

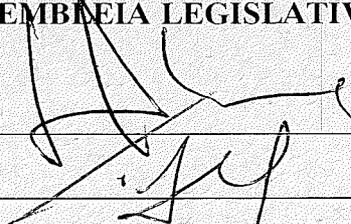
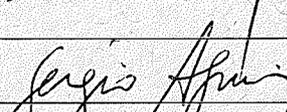
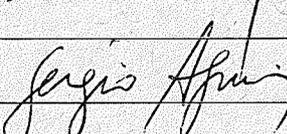
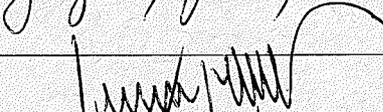
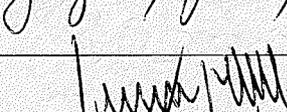
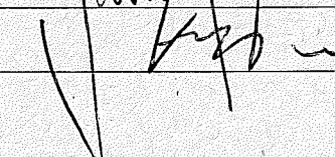
“Art. 6º ...

V – em gozo de licença para tratamento de saúde, exceto se motivada por ferimento em combate;” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2014.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
16 de abril de 2014.

	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
	PRESIDENTE
	DEP. TIN GOMES
	1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. LUCÍLVIO GIRÃO
	2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. SÉRGIO AGUIAR
	1.º SECRETÁRIO
	DEP. MANOEL DUCA
	2.º SECRETÁRIO
	DEP. JOÃO JAIME
	3.º SECRETÁRIO
	DEP. DEDÉ TEIXEIRA
	4.º SECRETÁRIO



Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 16 de junho de 2014

SÉRIE 3 ANO VI Nº110

Caderno 1/3

Preço: R\$ 6,00

LEI Nº15.601, de 16 de maio de 2014.

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI
Nº15.558, DE 11 DE MARÇO DE
2014.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º O §3º do art.4º da Lei nº15.558, de 11 de março de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.4º..

§3º Será trimestral a distribuição da compensação e do Valor Residual, entendido este como o valor variável decorrente dos recursos não distribuídos em razão do não atingimento integral 100% (cem por cento) da meta, e por outros motivos legalmente previstos, devendo o último ser distribuído entre os profissionais das 15 (quinze) Áreas Integradas de Segurança melhores classificadas, conforme a medida absoluta de sua contribuição à meta do Estado.” (NR)

LEI Nº15.602, de 16 de maio de 2014.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial para o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará - CBMCE, com valor de R\$9.000.000,00 (nove milhões), na forma do anexo II.

Art.2º Os recursos para atender às despesas previstas neste projeto de Lei decorrem da anulação orçamentária da Polícia Militar conforme o anexo I.

Art.3º A inclusão dos valores consignados aos programas e ações na forma do anexo II desta Lei fica incorporada ao Plano Plurianual 2012 - 2015, em conformidade com o disposto no art.10, §4º da Lei nº15.109, de 2 de janeiro de 2012.

Art.4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar em até 25% (vinte e cinco por cento) o crédito especial aprovado nesta Lei.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 16 de maio de 2014.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Art.2º O inciso V do art.6º da Lei nº15.558, de 11 de março de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.6º...

V - em gozo de licença para tratamento de saúde, exceto se motivada por ferimento em combate;” (NR)

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2014.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 16 de maio de 2014.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
Servilho Silva de Paiva
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

ANEXO I A QUE SE REFERE O ART.2º DO DA LEI Nº15.602, DE 16 DE MAIO DE 2014

ANULAÇÃO DE CRÉDITO ORDINÁRIO - DIRETAS

Secretaria:	10000000	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL				
Órgão:	10100003	POLÍCIA MILITAR				
Unid. Orçamentária:	10100003	POLÍCIA MILITAR				
Função/Subfunção/Programa						
06.122.500		GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SSPDS E VINCULADAS				
Ação						
28324		Pessoal e Encargos Sociais - Folha Normal - PM				
Região		Despesa	Fonte	Tipo	Valor	
22	ESTADO DO CEARÁ	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	00	0	9.000.000,00	
		Total da Unidade Orçamentária:			9.000.000,00	
		Total do Órgão:			9.000.000,00	
		Total da Secretaria:			9.000.000,00	
		Total do Movimento:			9.000.000,00	

ANEXO II A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº15.602, DE 16 DE MAIO DE 2014

CRÉDITO ESPECIAL - DIRETAS

Secretaria:	10000000	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL				
Órgão:	10100004	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ				
Unid. Orçamentária:	10100004	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ				
Função/Subfunção/Programa						
06.122.500		GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SSPDS E VINCULADAS				
Ação						
21709		PAGAMENTO DE COMPENSAÇÃO PECUNIÁRIA POR ATINGIMENTO DE META				
Região		Despesa	Fonte	Tipo	Valor	
22	ESTADO DO CEARÁ	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	00	0	9.000.000,00	
		Total da Unidade Orçamentária:			9.000.000,00	
		Total do Órgão:			9.000.000,00	
		Total da Secretaria:			9.000.000,00	
		Total do Movimento:			9.000.000,00	

*** **